



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.608 / 2024

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens inservíveis para o Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE	Descrição	ANO/Fab;	PLACAS	MARCA
01	Motor de VW/gol, nº CCN813566			
02	Mobi Like	2017/2018	PZS 1147	Fiat
03	GOL 1,0	2010/2010	HLF2782	VW
04	Spin 1.8	2018/2018	QOF7457	Chevrolet
05	Mobi Like	2017/2018	QMU6267	Fiat
06	Trator Agrícola			John Deere
07	Mobi Easy	2016/2017	PYX7197	Fiat
08	Diversos (carteiras, armários, banco, telhas e cadeiras			
09	Toboágua e escorregador			
10	Distribuidor de Calcário			Jan
11	Pneus diversos			

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

12	Arado de 3 discos			Tatu
13	Diversos (autoclave, mini system, teclados, CPUs, mimeógrafos, impressoras, lâmpadas, geladeira)			
14	Peugeot Par Greencar	2017/2018	QOF7458	Peugeot
15	Motor Diesel			

Art. 2º - Os valores dos referidos bens mencionados no artigo anterior, serão avaliados por comissão a ser definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica declarado a desafetação dos bens referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 29 de maio de 2024.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG